



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-00994/12

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA voluntária, por idade. Regularidade.
Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 01730/16

01. Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Município de Cacimbas
02. Aposentando:
- 2.1. Nome: Maria Augusta Cunha Araújo
 - 2.2. Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais
 - 2.3. Matrícula: 223
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Saúde
03. Caracterização da Aposentadoria:
- 3.1. Natureza: **Aposentadoria** voluntária, com proventos proporcionais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Presidente do IMCA.
 - 3.3. Publicação do ato: Jornal Oficial, de 1 de dezembro de 2011.
04. Relatório da Auditoria: Em análise exordial, o Órgão Técnico requereu que fossem elaborados novos cálculos proventuais, com base no tempo de contribuição averbado, esclarecendo essa averbação. Notificada, a autoridade juntou aos autos novo demonstrativo de tempo de contribuição (fl. 45), informando o tempo total de 4.832 dias, bem como a planilha de cálculo (fl. 51) com o novo valor do benefício, sanando as inconformidades, de modo que a Auditoria entende não haver óbice à concessão do registro ao ato aposentatório, formalizado pela Portaria AP – 05/2011, à fl. 36.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora **Maria Augusta Cunha Araújo**, matrícula Nº 223, Auxiliar de Serviços Gerais da Secretaria de Saúde, à fl. 36.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 9 de junho de 2016.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 9 de Junho de 2016



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE E RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO